



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO
CNPJ: 05.121.991/0001-84



AO ESCRITÓRIO NELSON WILIANS ADVOGADOS ASSOCIADOS

ASSUNTO: RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO PREGÃO 045/2015

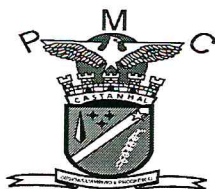
PARECER

Por meio de expediente dirigido a esta secretaria de suprimento e licitação, o escritório supra mencionado, impugnou o edital referente ao pregão presencial de nº 045/2015.

Nesse sentido, tal impugnação em síntese alegou que o edital continha violações a lei 8.666/93, as quais seriam passíveis de invalidade do processo licitatório em comento.

Em suma alega, que escritórios de advocacia não possuem balanço registrado na junta comercial como exigido no edital, e que isto estaria irregular excluindo os escritórios de advocacia de tal pleito. Ademais, alega que o edital requer documentos complementares ao atestado de capacidade técnica, que seria grave violação. Por fim sustenta ilegalidade na exigência de estar no quadro de funcionários economista e contabilista.

Nesse liame, após robusta análise, este Pregoeiro, entende por acolher as alegações supra, no sentido de suspender a realização de tal certame, para realizar as devidas modificações no seu edital e assim nova publicação, conforme sustenta a lei 3555/00, vejamos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO
CNPJ: 05.121.991/0001-84



Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame

Assim, serão realizadas as devidas modificações no edital do certame e marcada nova data para sua realização.

Portanto, resta-se conhecida a impugnação, para no seu mérito conceder-lhe, nos termos supra expostos.

Cordialmente.

Castanhal/PA, 08 de setembro de 2015.

**PAULO HENRIQUE LAMEIRA
PREGOEIRO**